

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias, da Exma. Sra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Juíza Convocada), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o teor do art. 895, §1º, inciso IV, da CLT;

Considerando a Inspeção Ordinária realizada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 8 a 10 de julho de 2013;

Considerando a recomendação contida no item 3, alínea “b”, da Ata da última inspeção realizada neste Tribunal quanto à adoção da simples lavratura da certidão de julgamento às decisões prolatadas em recurso ordinário nos procedimentos sumaríssimos;

Considerando que a alteração do Regimento Interno é competência do Tribunal Pleno;

Considerando, por fim, a natureza emergencial da matéria e os

Princípios da Economia e Celeridade Processual, norteadores desta Justiça;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar a Portaria GP nº 769/2013 que determinou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, seja adotada a simples lavratura da certidão de julgamento às decisões prolatadas em recurso ordinário procedimento sumaríssimo, no caso da manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno – Substituto